



Supremo Tribunal Federal

Súmula Vinculante 1

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.
DJ de 06/06/2007, p. 1.
DOU de 06/06/2007, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI.
Lei Complementar nº 110/2001.

Precedentes

[RE 418918](#)
[RE 427801 AgR-ED](#)
[RE 431363 AgR](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 1.

Súmula Vinculante 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.
DJ de 06/06/2007, p. 1.
DOU de 06/06/2007, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 22, XX.

Precedentes

[ADI 2847](#)
[ADI 3147](#)
[ADI 2996](#)
[ADI 2690](#)
[ADI 3183](#)
[ADI 3277](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 2.

Súmula Vinculante 3



Supremo Tribunal Federal

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.

Lei nº 9.784/1999, art. 2º.

Precedentes

[MS 24268](#)

[MS 24728](#)

[MS 24754](#)

[MS 24742](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 3.

Súmula Vinculante 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Fonte de Publicação

DJe nº 83 de 09/05/2008, p. 1.

DOU de 09/05/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV e XXIII; art. 39, § 1º e § 3º; art. 42, § 1º; e art. 142, § 3º, X.

Precedentes

[RE 236396](#)

[RE 208684](#)

[RE 217700](#)

[RE 221234](#)

[RE 338760](#)

[RE 439035](#)

[RE 565714](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 4.

Súmula Vinculante 5



Supremo Tribunal Federal

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV.

Precedentes

[RE 434059](#)

[AI 207197 AgR](#)

[RE 244027 AgR](#)

[MS 24961](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 5.

Súmula Vinculante 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, “caput”; art. 7º, IV; art. 142, § 3º, VIII, (redação dada pela Emenda Constitucional 18/1998); e art. 143, “caput”, § 1º e § 2º.

Medida Provisória nº 2.215/2001, art. 18, § 2º.

Precedentes

[RE 570177](#)

[RE 551453](#)

[RE 551608](#)

[RE 558279](#)

[RE 557717](#)

[RE 557606](#)

[RE 556233](#)

[RE 556235](#)

[RE 555897](#)

[RE 551713](#)

[RE 551778](#)

[RE 557542](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 6.



Supremo Tribunal Federal

Súmula Vinculante 7

A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.
DOU de 20/06/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 192, §3º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 40/2003).

Precedentes

[RE 582650 QO](#)

[ADI 4](#)

[RE 157897](#)

[RE 184837](#)

[RE 186594](#)

[RE 237472](#)

[RE 237952](#)

[AI 187925 AgR](#)

Observação

- Veja [Súmula 648](#).
- Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 7.

Súmula Vinculante 8

São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.
DOU de 20/06/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 146, III.

Decreto-Lei nº 1.569/1977, art. 5º, parágrafo único.

Lei nº 8.212/1991, art. 45; e art. 46.

Precedentes

[RE 560626](#)

[RE 556664](#)

[RE 559882](#)

[RE 559943](#)

[RE 106217](#)

[RE 138284](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 8.



Supremo Tribunal Federal

Súmula Vinculante 9

O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58.

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.

DOU de 20/06/2008, p. 1.

Republicação: DJe nº 117 de 27/06/2008, p. 1.

DOU de 27/06/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e XLVI.

Lei nº 7.210/1984, art. 58, “caput”; e art. 127.

Precedentes

[RE 452994](#)

[HC 91084](#)

[AI 570188 AgR-ED](#)

[HC 92791](#)

[HC 90107](#)

[AI 580259 AgR](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 9.

Súmula Vinculante 10

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Fonte de Publicação

DJe nº 117 de 27/06/2008, p. 1.

DOU de 27/06/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 97.

Precedentes

[RE 482090](#)

[RE 240096](#)

[RE 544246](#)

[RE 319181](#)

[AI 472897 AgR](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 10.

Súmula Vinculante 11



Supremo Tribunal Federal

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, III, X e XLIX.

Código Penal de 1940, art. 350.

Código de Processo Penal de 1941, art. 284.

Código de Processo Penal Militar de 1969, art. 234, § 1º.

Lei nº 4.898/1965, art. 4º, "a".

Precedentes

[RHC 56465](#)

[HC 71195](#)

[HC 89429](#)

[HC 91952](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 11.

Súmula Vinculante 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 206, IV.

Precedentes

[RE 500171](#)

[RE 542422](#)

[RE 536744](#)

[RE 536754](#)

[RE 526512](#)

[RE 543163](#)

[RE 510378](#)

[RE 542594](#)

[RE 510735](#)

[RE 511222](#)

[RE 542646](#)



Supremo Tribunal Federal

[RE 562779](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 12.

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Fonte de Publicação

DJe nº 162 de 29/08/2008, p. 1.

DOU de 29/08/2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 37, "caput".

Precedentes

[ADI 1521 MC](#)

[MS 23780](#)

[ADC 12 MC](#)

[ADC 12](#)

[RE 579951](#)

Observação

Veja o [debate de aprovação](#) da Súmula Vinculante 13.

Súmula Vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Fonte de Publicação

DJe nº 26 de 09/02/2009, p. 1.

DOU de 09/02/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, XXXIII, LIV e LV.

Código de Processo Penal de 1941, art. 9º; e art. 10.

Lei nº 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; e art. 7º, XIII e XIV.

Precedentes

[HC 88520](#)

[HC 90232](#)

[HC 88190](#)



Supremo Tribunal Federal

[HC 92331](#)

[HC 87827](#)

[HC 82354](#)

[HC 91684](#)

Observação

Veja acórdão da [PSV 1](#) (DJe nº 59/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 14.

Súmula Vinculante 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

DOU de 01/07/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV.

Precedentes

[RE 439360 AgR](#)

[RE 518760 AgR](#)

[RE 548983 AgR](#)

[RE 512845 AgR](#)

[RE 490879 AgR](#)

[RE 474381 AgR](#)

[RE 436368 AgR](#)

[RE 572921 RG-QO](#)

Observação

Veja [PSV 7](#) (DJe nº 213/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 15.

Súmula Vinculante 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.

DOU de 01/07/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV; art. 39, § 2º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998); e art. 39, § 3º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998).

Precedentes

[RE 199098](#)

[RE 197072](#)

[RE 265129](#)



Supremo Tribunal Federal

[AI 492967 AgR](#)

[AI 601522 AgR](#)

[RE 582019 RG-QO](#)

Observação

Veja [PSV 8](#) (DJe nº 213/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 16.

Súmula Vinculante 17

Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000).

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009).

Precedentes

[RE 591085 RG-QO](#)

[RE 298616](#)

[RE 305186](#)

[RE 372190 AgR](#)

[RE 393737 AgR](#)

[RE 589345](#)

[RE 571222 AgR](#)

[RE 583871](#)

Observação

Veja [PSV 32](#) (DJe nº 223/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 17.

Súmula Vinculante 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997) e § 7º.

Precedentes

[RE 568596](#)



Supremo Tribunal Federal

[RE 433460](#)

[RE 446999](#)

Observação

Veja [PSV 36](#) (DJe nº 223/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 18.

Súmula Vinculante 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

Precedentes

[RE 576321 RG-QO](#)

[RE 256588 ED-EDv](#)

[AI 476945 AgR](#)

[AI 460195 AgR](#)

[RE 440992 AgR](#)

[AI 481619 AgR](#)

[AI 684607 AgR](#)

[RE 273074 AgR](#)

[RE 532940 AgR](#)

[RE 411251 AgR](#)

[RE 481713 AgR](#)

[RE 473816 AgR](#)

[AI 457972 AgR](#)

[RE 393331 AgR](#)

[AI 459051 AgR](#)

[RE 362578 AgR](#)

[RE 206777](#)

Observação

Veja [PSV 40](#) (DJe nº 223/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 19.

Súmula Vinculante 20

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.



Supremo Tribunal Federal

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.
DOU de 10/11/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 8º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

Precedentes

[RE 476279](#)

[RE 476390](#)

[RE 597154 RG-QO](#)

Observação

Veja [PSV 42](#) (DJe nº 223/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 20.

Súmula Vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.
DOU de 10/11/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, “a”, e LV.

Precedentes

[RE 388359](#)

[RE 389383](#)

[RE 390513](#)

[AI 398933 AgR](#)

[AI 408914 AgR](#)

[ADI 1976](#)

[AI 698626 RG-QO](#)

[RE 370927 AgR](#)

[AI 431017 AgR](#)

[RE 504288 AgR](#)

[AC 1887 MC](#)

[AI 351042 AgR-ED](#)

[AI 649432](#)

[RE 563844](#)

[AI 687411](#)

Observação

Veja [PSV 21](#) (DJe nº 223/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 21.

Súmula Vinculante 22



Supremo Tribunal Federal

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Fonte de Publicação
DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.
DOU de 11/12/2009, p. 1.

Legislação
Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; e art. 114.

Precedentes
[CC 7204](#)
[AI 529763 AgR-ED](#)
[AI 540190 AgR](#)
[AC 822 MC](#)

Observação
Veja [PSV 24](#) (DJe nº 27/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 22.

Súmula Vinculante 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Fonte de Publicação
DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.
DOU de 11/12/2009, p. 1.

Legislação
Constituição Federal de 1988, art. 114, II.

Precedentes
[RE 579648](#)
[CJ 6959](#)
[RE 238737](#)
[AI 611670](#)
[AI 598457](#)
[RE 555075](#)
[RE 576803](#)

Observação
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 23 conste como precedente o CC 6959, trata-se do [CJ 6959](#) (DJ de 22/02/1991).
- Veja [PSV 25](#) (DJe nº 30/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 23.

Súmula Vinculante 24



Supremo Tribunal Federal

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Fonte de Publicação
DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.
DOU de 11/12/2009, p. 1.

Legislação
Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV; e art. 129, I.
Código Penal de 1940, art. 14, I; e art. 111, I.
Código Tributário Nacional de 1966, art. 142, "caput".
Lei nº 8.137/1990, art. 1º, I, II, III e IV.
Lei nº 9.430/1996, art. 83.
Lei nº 10.684/2003, art. 9º, § 2º.

Precedentes
[HC 81611](#)
[HC 85185](#)
[HC 86120](#)
[HC 83353](#)
[HC 85463](#)
[HC 85428](#)

Observação
Veja [PSV 29](#) (DJe nº 30/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 24.

Súmula Vinculante 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Fonte de Publicação
DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.
DOU de 23/12/2009, p. 1.

Legislação
Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXVII e § 2º.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de S. José da Costa Rica), art. 7º, § 7º.
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 11.

Precedentes
[RE 562051 RG](#)
[RE 349703](#)
[RE 466343](#)
[HC 87585](#)
[HC 95967](#)
[HC 91950](#)
[HC 93435](#)
[HC 96687 MC](#)
[HC 96582](#)
[HC 90172](#)
[HC 95170 MC](#)



Supremo Tribunal Federal

Observação

Veja [PSV 31](#) (DJe nº 27/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 25.

Súmula Vinculante 26

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a constitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.
DOU de 23/12/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLVI, XLVII.
Código Penal de 1940, art. 33, § 3º; e art. 59.
Lei nº 7.210/1984, art. 66, III, "b".
Lei nº 8.072/1990, art. 2º.

Precedentes

[HC 82959](#)
[AI 504022 EDv-AgR](#)
[AI 460085 EDv-AgR](#)
[AI 559900 EDv-AgR](#)
[HC 90262](#)
[HC 85677 QO](#)
[RHC 86951](#)
[HC 88231](#)
[HC 86224](#)

Observação

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 26 conste como precedente o HC 86224 QO, trata-se do [HC 86224](#) (DJ de 23/06/2006).
- Veja [PSV 30](#) (DJe nº 35/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 26.

Súmula Vinculante 27

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opONENTE.

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.
DOU de 23/12/2009, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 98, I; e art. 109, I.



Supremo Tribunal Federal

Precedentes

[RE 571572](#)
[AI 650085 AgR](#)
[AI 607035 AgR](#)
[AI 600608 AgR](#)
[AI 631223 AgR](#)
[AI 662330 AgR](#)
[RE 549740 AgR](#)
[RE 525852 AgR](#)
[RE 540494 AgR](#)
[AI 657780 AgR](#)

Observação

Veja [PSV 34](#) (DJe nº 35/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 27.

Súmula Vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1.
DOU de 17/02/2010, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV, LV.
Lei nº 8.870/1994, art. 19.

Precedentes

[ADI 1074](#)

Observação

Veja [PSV 37](#) (DJe nº 40/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 28.

Súmula Vinculante 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1.
DOU de 17/02/2010, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 145, § 2º.

Precedentes

[RE 576321 RG-QO](#)
[RE 232393](#)



Supremo Tribunal Federal

[RE 177835](#)
[AI 441038 AgR](#)
[RE 346695 AgR](#)
[RE 241790](#)
[ADI 1926 MC](#)
[RE 491216 AgR](#)
[RE 220316](#)

Observação

Veja [PSV 39](#) (DJe nº 45/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 29.

Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1.
DOU de 17/02/2010, p. 1.

Legislação

Código Tributário Nacional de 1966, art. 71, § 1º; e art. 97, I e III.
Decreto-lei nº 406/1968, art. 8º e item 79.
Lei Complementar nº 56/1987.

Precedentes

[RE 116121](#)
[RE 455613 AgR](#)
[RE 553223 AgR](#)
[RE 465456 AgR](#)
[RE 450120 AgR](#)
[RE 446003 AgR](#)
[AI 543317 AgR](#)
[AI 551336 AgR](#)
[AI 546588 AgR](#)

Observação

Veja [PSV 35](#) (DJe nº 40/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 31.

Súmula Vinculante 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Fonte de Publicação

DJe nº 37 de 24/02/2011, p. 1.
DOU de 24/02/2011, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 22, VII; e art. 153, V.



Supremo Tribunal Federal

Precedentes

[ADI 1390 MC](#)

[ADI 1332 MC](#)

[ADI 1648](#)

[RE 588149](#)

Observação

Embora na publicação da Súmula Vinculante 32 conste como precedente a ADI 1390, trata-se da [ADI 1390 MC](#) (DJ de 15/03/1996).

Súmula Vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Fonte de Publicação

DJe nº 77 de 24/04/2014, p. 1.

DOU de 24/04/2014, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º, III.

Lei nº 8.213/1991, art. 57; e art. 58.

Precedentes

[MI 721](#)

[MI 795](#)

[MI 788](#)

[MI 925](#)

[MI 1328](#)

[MI 1527](#)

[MI 2120](#)

[MI 1785](#)

[MI 4158 AgR-segundo](#)

[MI 1596 AgR](#)

[MI 3215 AgR-segundo](#)

Observação

Veja [PSV 45](#) (DJe nº 213/2014), que aprovou a Súmula Vinculante 33.

Súmula Vinculante 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Fonte de Publicação



Supremo Tribunal Federal

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.
DOU de 24/10/2014, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, "caput"; e art. 40, § 8º.
Emenda Constitucional nº 20/1998.
Emenda Constitucional nº 41/2003.
Emenda Constitucional nº 47/2005.
Lei nº 10.483/2002.
Lei nº 10.971/2004.

Precedentes

RE 572052
RE 597154 QO-RG
ARE 742684
AI 819320
ARE 707872
ARE 701006
ARE 700898
RE 703209
AI 710317
ARE 703382
RE 695446
AI 804478 AgR
AI 803164
ARE 680791
AI 668446
RE 634742
AI 819286
ARE 637514
AI 836772
RE 626723
AI 803170
AI 803162
AI 800834

Observação

- A **PSV 19**, que aprovou a Súmula Vinculante 34, está pendente de publicação.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 34 conste como precedente o RE 597154 RG-QO, trata-se do [RE 597154 QO-RG](#) (DJe nº 99/2009).

Súmula Vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Pùblico a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Fonte de Publicação
DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.
DOU de 24/10/2014, p. 1.



Supremo Tribunal Federal

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e LIV; e art. 98, I.

Lei nº 9.099/1995, art. 76.

Precedentes

[RE 602072 QO-RG](#)

[HC 79572](#)

[HC 80802](#)

[HC 84976](#)

[RE 268320](#)

[HC 88785](#)

[HC 86694](#)

[RE 581201 AgR](#)

[ARE 676341](#)

[AI 746484](#)

[AI 723622](#)

[RE 619224](#)

[AI 754933](#)

Observação

- A **PSV 68**, que aprovou a Súmula Vinculante 35, está pendente de publicação.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 35 conste como precedente o RE 602072 RG-QO, trata-se do [RE 602072 QO-RG](#) (DJe nº 35/2010).

Súmula Vinculante 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.

Decreto-Lei nº 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

Precedentes

[HC 108744](#)

[HC 104837](#)

[HC 90451](#)

[HC 103318](#)

[HC 110237](#)

[HC 112142](#)

Observação

A **PSV 86**, que aprovou a Súmula Vinculante 36, está pendente de publicação.



Supremo Tribunal Federal

Súmula Vinculante 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 5º, "caput" e II; e art. 37, X.

Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[RE 592317 RG](#)

[RE 173252](#)

[RMS 21662](#)

[RE 711344 AgR](#)

[RE 223452 AgR](#)

[RE 637136 AgR](#)

[ARE 762806 AgR](#)

[RE 402467 AgR](#)

Observação

- Veja [Súmula 339](#).

- A **PSV 88**, que aprovou a Súmula Vinculante 37, está pendente de publicação.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 37 conste como precedente o RE 592317, trata-se do [RE 592317 RG](#) (DJe nº 200/2010).